

Bruxelas, 23 de outubro de 2026
(OR. en, de)

14274/26
PV CONS 55
ECOFIN 1291
PARLNAT

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA¹
(Assuntos Económicos e Financeiros)
9 de outubro de 2026

¹ Na presença da presidente do BEI

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 13612/26.

2. Aprovação dos pontos «A»

a) Lista de pontos não legislativos

13581/26

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

13580/26

Assuntos Gerais

1. Regulamento sobre a aceleração da concessão de licenças para projetos no domínio da prontidão da defesa



13479/1/26 REV 1
+ REV 1 ADD 1
REV 1
PE-CONS 44/26
SIMPL

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 30.9.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com a abstenção da Áustria (base jurídica: artigo 114.º do TFUE).
Consta do anexo uma declaração da Áustria.

2. Regulamento relativo à prontidão da defesa e à facilitação dos investimentos na defesa e das condições para a indústria da defesa



13481/26
PE-CONS 45/26
SIMPL

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 30.9.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º, artigo 173.º, n.º 3, artigo 182.º, n.º 4, artigo 183.º, artigo 188.º, segundo parágrafo, e artigo 192.º, n.º 1, do TFUE).

3. Diretiva relativa à simplificação das transferências intra-UE e da contratação pública nos domínios da segurança e da defesa



13482/1/26 REV 1
+ ADD 1-2
PE-CONS 46/26
SIMPL

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 30.9.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com a abstenção da Eslováquia (base jurídica: artigo 53.º, n.º 1, e artigos 62.º e 114.º do TFUE).

Constam do anexo uma declaração do Parlamento Europeu e do Conselho e uma declaração da Eslováquia.

Ambiente

4. **Decisão que altera a Decisão (UE) 2015/1814 no respeitante à reserva de estabilização do mercado para os setores dos edifícios, do transporte rodoviário e outros setores**  13484/26 + ADD 1
PE-CONS 47/26
CLIMA
ENV
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 30.9.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE).

Constam do anexo uma declaração comum da Dinamarca, da Espanha, da Finlândia, do Luxemburgo, dos Países Baixos e da Suécia, e uma declaração da Estónia.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Pacote relativo à integração dos mercados e à supervisão**  13777/26
- a) **Diretiva relativa ao aprofundamento da integração e supervisão dos mercados de capitais na União** 13778/26
- b) **Regulamento relativo à melhoria da integração dos mercados de capitais e da supervisão na União** 13779/26
- c) **Regulamento relativo ao caráter definitivo da liquidação** 13775/26
Orientação geral

O Conselho realizou um debate de orientação com base nos textos de compromisso da Presidência e no documento de sessão 14413/26, tendo decidido voltar a debruçar-se sobre este ponto numa das suas próximas reuniões, a fim de chegar a uma orientação geral nesta base.

4. Diversos

- a) **Propostas legislativas em curso no domínio dos serviços financeiros**  13589/26
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência a respeito dos trabalhos em curso sobre as propostas legislativas no domínio dos serviços financeiros.

Atividades não legislativas

- | | | |
|-----|--|---------------------------------|
| 5. | Relatório sobre a competitividade do setor bancário
<i>Troca de pontos de vista</i> | 13809/26
12301/26 +
ADD 1 |
| 6. | Impacto económico e financeiro da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia
<i>Troca de pontos de vista</i> | |
| 7. | Recuperação económica na Europa
Execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência
<i>Ponto da situação</i>
<i>Troca de pontos de vista</i> | |
| 8. | Semestre Europeu de 2026: ensinamentos adquiridos
<i>Troca de pontos de vista</i> | 13879/26 |
| 9. | Execução do quadro de governação económica | |
| | a) Plano orçamental-estrutural a médio prazo: recomendação do Conselho | 13212/26 |
| | b) Cláusula de derrogação nacional: recomendação do Conselho
<i>Adoção</i> | 13213/26 |
| 10. | Reuniões internacionais | |
| | a) Seguimento da reunião dos ministros das Finanças e dos governadores dos bancos centrais do G20 de 31 de agosto-1 de setembro de 2026
<i>Informações da Presidência e da Comissão</i> | 13613/26 |
| | b) Preparação da reunião dos ministros das Finanças e dos governadores dos bancos centrais do G20 de 15 de outubro e das reuniões anuais do FMI/Banco Mundial | |
| | i) Mandato da UE para a reunião do G20 | 13220/26 |
| | ii) Declaração ao CMFI
<i>Aprovação</i> | 13223/26 |

- | | | |
|-----|---|-----------------------|
| 11. | Conclusões sobre o financiamento da ação climática tendo em vista a Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas de 2026 (COP31) (Antália, 9 a 20 de novembro de 2026)
<i>Aprovação</i> | 13252/26 |
| 12. | Diversos | |
| a) | Estado de execução da legislação no domínio dos serviços financeiros
<i>Informações da Comissão</i> | 13585/26
+ ADD 1-2 |

-
- | | |
|----------|---|
| I | Primeira leitura |
| C | Ponto baseado numa proposta da Comissão |
-

Declarações sobre o ponto «A» legislativo que consta do documento 13580/26

**Ad ponto 1 da lista Regulamento sobre a aceleração da concessão de licenças para projetos no
de pontos «A»: domínio da prontidão da defesa**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

«A Áustria apoia o objetivo fundamental de acelerar a concessão de licenças para projetos no domínio da prontidão da defesa, melhorar as condições que enquadram os projetos relacionados com a defesa na União Europeia e facilitar a concretização dos correspondentes investimentos.

No contexto dos atuais acontecimentos geopolíticos e da evolução da situação em matéria de segurança na Europa, é importante que os Estados-Membros disponham dos instrumentos adequados para reforçar a resiliência e a capacidade da base tecnológica e industrial de defesa europeia.

Em especial, a Áustria é a favor de medidas que visem melhorar a coordenação administrativa no que respeita aos projetos relacionados com a defesa. A criação de balcões únicos que se prevê para os promotores de projetos, bem como o fomento da tramitação digital, podem contribuir para uma maior transparência, previsibilidade e eficiência dos processos de concessão de licenças.

Assim sendo, a Áustria é favorável à abordagem geral e aos objetivos do projeto. Ao mesmo tempo, há ainda questões pendentes e preocupações de natureza constitucional no que diz respeito a certos elementos do quadro processual. Nesta conformidade, a Áustria abstém-se.»

**Ad ponto 3 da lista Diretiva relativa à simplificação das transferências intra-UE e da
de pontos «A»: contratação pública nos domínios da segurança e da defesa**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA

«A República Eslovaca considera que a adoção da diretiva proposta comprometeria o atual sistema de supervisão e controlo do comércio de produtos da indústria de defesa na UE, dando azo, ao mesmo tempo, a incoerências e imprecisões nos dados estatísticos exigidos pela própria UE. Por esta razão, e a fim de assegurar uma supervisão e um controlo adequados do comércio destes produtos sensíveis, a República Eslovaca abstém-se na votação da proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 2009/43/CE e 2009/81/CE no que diz respeito à simplificação das transferências intra-UE de produtos relacionados com a defesa e à simplificação da contratação pública nos domínios da segurança e da defesa [2025/0177 (COD)].»

DECLARAÇÃO COMUM DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

«O Parlamento Europeu e o Conselho estão cientes da premência de criar uma mentalidade de prontidão em matéria de defesa na União Europeia e de aumentar decisivamente a prontidão da defesa da Europa até 2030. Recordam que o pacote *Omnibus V* Prontidão da Defesa constitui uma resposta imediata a essa necessidade urgente, simplificando os procedimentos e reduzindo os encargos administrativos no quadro regulamentar da União, permitindo aos Estados-Membros alcançar a prontidão da defesa até 2030.

O Parlamento Europeu e o Conselho salientam a importância de tomar todas as medidas adequadas para reforçar e continuar a desenvolver a BTIDE, incluindo as pequenas e médias empresas, e de eliminar os estrangulamentos, a fim de permitir que os procedimentos de contratação decorram de forma mais rápida e ágil, apoiando assim a consecução dos objetivos em matéria de capacidades e aumentando a capacidade de produção em todas as cadeias de valor da indústria de defesa da União. Frisam igualmente a importância do bom funcionamento do mercado europeu de produtos de defesa em toda a União, nomeadamente o acesso transfronteiriço intra-UE a cadeias de abastecimento de defesa e as transferências intra-UE de produtos de defesa.

O Parlamento Europeu e o Conselho constataam a necessidade de intensificar os esforços para alcançar a prontidão da defesa até 2030. O Parlamento Europeu e o Conselho instam, pois, a Comissão a ponderar, conforme adequado, a apresentação, o mais rapidamente possível, de quaisquer outras iniciativas necessárias para reforçar a BTIDE e promover a prontidão da defesa. O Parlamento Europeu e o Conselho realçam que importa reforçar a autonomia estratégica da União e a sua capacidade de resposta aos novos desafios em matéria de segurança.

Para o efeito, o Parlamento Europeu e o Conselho chegaram a acordo, no âmbito do pacote *Omnibus V* Prontidão da Defesa, sobre importantes simplificações relativas às transferências intra-UE de equipamento militar e à contratação pública no domínio da defesa. Ao mesmo tempo, o Parlamento Europeu e o Conselho registam que existem opiniões divergentes quanto à necessidade de incluir critérios de elegibilidade específicos no contexto da contratação pública no domínio da defesa e quanto ao instrumento através do qual os procedimentos de simplificação das transferências serão aplicados de forma harmonizada, a fim de alcançar este objetivo.

No âmbito da revisão da Diretiva relativa à contratação pública no domínio da defesa, os novos desenvolvimentos deverão basear-se numa avaliação de impacto que analise, designadamente, os efeitos nas necessidades específicas de contratação pública no domínio da defesa e da segurança sensíveis, os encargos administrativos, a necessidade de reforçar a segurança do aprovisionamento e os efeitos das medidas destinadas a estimular a contratação pública a partir da BTIDE. No quadro da avaliação da Diretiva relativa às transferências no interior da UE, a evolução futura deverá ter por objetivo simplificar ainda mais as transferências de produtos de defesa, eliminar os estrangulamentos e reforçar o mercado europeu de equipamentos de defesa em toda a União. Todas as iniciativas de contratação pública no domínio da defesa e das transferências intra-UE devem ter em conta as responsabilidades nacionais.

O Parlamento Europeu e o Conselho acordam em analisar e avaliar em conformidade a necessidade de tais iniciativas, sem demora e num espírito de cooperação leal mútua, sem prejuízo do poder discricionário dos legisladores com base na avaliação dos resultados dessas análises.»

Ad ponto 4 da lista Decisão que altera a Decisão (UE) 2015/1814 no respeitante à reserva de de pontos «A»: estabilização do mercado para os setores dos edifícios, do transporte rodoviário e outros setores
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO COMUM DA DINAMARCA, DA ESPANHA, DA FINLÂNDIA, DO LUXEMBURGO, DOS PAÍSES BAIXOS E DA SUÉCIA

A Dinamarca, a Espanha, a Finlândia, o Luxemburgo, os Países Baixos e a Suécia reiteram o seu apoio ao comércio de licenças de emissão enquanto principal instrumento baseado no mercado para implementar uma política climática europeia eficaz em termos de custos, e assim aumentar a previsibilidade e a competitividade das empresas europeias. Inquietam-nos os apelos que recentemente se fizeram ouvir para que se procedesse a novas alterações e ao adiamento do CELE 2.

A proposta de decisão do Conselho relativa a uma alteração da decisão REM faz parte de um pacote CELE 2 mais vasto, que contém alterações ao Regulamento delegado Leilões e um mecanismo de antecipação do CELE 2 do BEI. Este pacote vem ao encontro de todas as sugestões constantes da carta dirigida à Comissão, assinada por 19 Estados-Membros. Era nossa expectativa que este pacote prevenisse uma revisão ou um atraso do sistema. No entanto, as negociações sobre a Lei Europeia em matéria de Clima resultaram no adiamento do CELE 2 por um ano.

Receamos que qualquer novo adiamento ou alteração relacionada com o preço de mercado do CELE 2 comprometa substancialmente a eficácia da política climática da UE. Os atuais debates sobre medidas adicionais de estabilização dos preços ou de definição de preços fixos no âmbito do CELE 2 estão já a reduzir a credibilidade do sistema e a aumentar o grau de incerteza das empresas e das famílias quanto às suas decisões de investimento.

No futuro, as empresas e as famílias da UE necessitarão de estabilidade e previsibilidade políticas. Recordando o êxito amplamente reconhecido do CELE 1, a Dinamarca, a Espanha, a Finlândia, o Luxemburgo, os Países Baixos, e a Suécia opõem-se, por conseguinte, a novos adiamentos ou alterações que se relacionem com a fixação do preço do CELE 2 com base no mercado, nomeadamente na próxima revisão da Diretiva CELE.»

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

«A resposta da Comissão às preocupações dos Estados-Membros e a alteração específica da reserva de estabilização do mercado (REM) são acolhidas com satisfação; representam um primeiro passo necessário para reforçar a estabilidade dos preços no âmbito do CELE 2.

A Estónia congratula-se com o compromisso da Comissão no sentido de avaliar as medidas de estabilidade dos preços até outubro de 2027, a fim de assegurar que o preço não exceda 45 euros por unidade. Consideramos essencial que a Comissão pondere a possibilidade de prorrogar estas medidas de estabilidade dos preços para além de 2029, tal como se refere no considerando 9.

Ao mesmo tempo, a Estónia continua preocupada com a previsibilidade dos preços do CELE 2 e com as potenciais repercussões socioeconómicas do sistema. As medidas propostas dizem principalmente respeito aos primeiros anos de aplicação, até 2029, e não oferecem garantias suficientes quanto à estabilidade dos preços a longo prazo nos setores abrangidos pelo CELE 2.

A Estónia manifesta também a sua apreensão pelos efeitos distributivos do CELE 2, em especial para as famílias com rendimentos mais baixos e em virtude dos custos mais elevados em algumas partes da Europa Central e Oriental, o que sublinha a importância de assegurar que a aplicação do CELE 2 continue a ser socialmente justa e não agrave as disparidades existentes entre os Estados-Membros.

Por conseguinte, é essencial definir uma visão clara para o quadro do CELE 2 após 2029. Continuamos a ser da opinião que a próxima revisão da Diretiva CELE deverá abranger explicitamente o CELE 2 e abordar o seu funcionamento a longo prazo, incluindo as questões relacionadas com a estabilidade e a previsibilidade dos preços. A Estónia é a favor de uma reflexão mais aprofundada sobre as medidas suscetíveis de reforçar a resiliência e a eficácia do sistema a longo prazo.

A Estónia considera igualmente que deverão ser mais exploradas as oportunidades de redução dos encargos administrativos desnecessários do CELE 2. Os requisitos de acompanhamento e comunicação de informações deverão ser mais bem alinhados pelas obrigações já estabelecidas noutros atos legislativos da União, incluindo a DER III, em especial quando já são recolhidos dados equivalentes através de sistemas nacionais já em bom funcionamento. Esse alinhamento viria aumentar a eficiência, preservando ao mesmo tempo a integridade ambiental do quadro.

À luz das melhorias introduzidas pela proposta, a Estónia pode apoiar o texto. No entanto, a Estónia gostaria de sublinhar as suas preocupações quanto ao funcionamento a longo prazo do CELE 2, à necessidade de uma maior previsibilidade dos preços e às potenciais repercussões socioeconómicas do sistema e, por conseguinte, mantém a sua opinião geral de que a aplicação do sistema tem de ser adiada até que estas preocupações sejam afastadas.»
